



LEGISPALOP+TL

Legis-PALOP+TL disponibiliza Alteração do regime jurídico da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil e do Regime de Tarifas do Transporte Aéreo Regular Doméstico de Passageiros

20 de Julho de 2023 | Cabo Verde

O [Legis-PALOP+TL](#) disponibiliza Decreto-Lei n.º 19/2023, de 12 de Julho, que altera o regime jurídico da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil e o regime de Tarifas do Transporte Aéreo Regular Doméstico de Passageiros, o qual entrou em vigor no dia 13 de Julho de 2023, e de que se destacam os principais aspectos.

A partir de 13 de Julho de 2023, os operadores do sector da aviação civil devem passar a ter em conta as seguintes novas regras estabelecidas em Cabo Verde:

- Possibilidade de cobrança de montantes diferentes para os voos internacionais e para os voos domésticos, quer a título de taxa de serviço aos passageiros, quer a título das demais taxas, a saber, taxas de aterragem e descolagem, de estacionamento, de serviço e de balizagem luminosa.
- Possibilidade de cobrança de um montante diferente a título de taxa de serviço a passageiros em transferência, podendo este montante ser, ainda, diferenciado consoante o voo de origem e o voo em que o passageiro embarca, nos seguintes termos:
 - Internacional-internacional;
 - Doméstica-internacional;
 - Internacional-doméstica;
 - Doméstica-doméstica.
- As taxas de aterragem e descolagem e de estacionamento são devidas, respectivamente, por cada operação de aterragem e descolagem e por cada aeronave estacionada, sendo definidas consoante a origem e destino do voo;
- A taxa de serviço a passageiros é devida por cada passageiro embarcado em voo comercial ou não comercial, podendo ser diferenciada em função dos critérios de origem e de

destino do passageiro, do serviço prestado e do tipo de infraestrutura utilizada para o efeito, critérios esses aplicáveis de forma alternativa ou cumulativa;

- No âmbito da estrutura tarifária do transporte aéreo regular doméstico de passageiros, os montantes das tarifas base de referência para cada linha, nos trajetos de ida variam entre 3000 CVE e 9100 CVE (cerca de 30 USD e 92 USD), consoante as linhas (i.e. Praia-São Vicente/São Vicente-Praia; Praia-Sal/Sal-Praia; Praia-Boa Vista/Boa Vista-Praia; Praia-São Filipe/São Filipe-Praia; Praia-Maio/Maio-Praia; Praia-São Nicolau/São Nicolau-Praia; Sal-São Vicente/São Vicente-Sal; Sal-Boa Vista/Boa Vista-Sal; Sal-São Nicolau/São Nicolau-Sal; e São Vicente-São Nicolau/São Nicolau-São Vicente), sendo ainda acrescidas de todas as taxas legalmente devidas, designadamente Taxa de Segurança Aeroportuária (TSA), com excepção do passageiro em transito e em transferência que está isento do pagamento de TSA.

Para mais informação sobre **Transporte aéreo e Aeroportos** em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste consulte o [Legis-PALOP+TL](#).